



LEI Nº 222 DE 25 DE JUNHO DE 1980

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:-

I - receber por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1%-(um por cento) da parcela municipal, de 20%-(vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

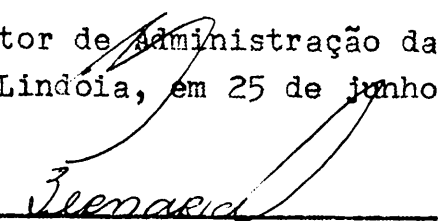
III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, aos 25 de junho de 1980.-


IVO TADEU TORTELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 25 de junho de 1980.-


JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO